



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

PODER LEGISLATIVO

Avenida do Rosário, 230 Fone (45) 92003-0624 - CEP 85795-010 Santa Lúcia - Pr

TERMO DE REFERÊNCIA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº16/2026/CMSL

Processo Administrativo Nº155/2026

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Contratação de empresa especializada para capacitação dos vereadores por meio do curso PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL EM ANO ELEITORAL: LIMITES, RESPONSABILIDADES E BOAS PRATICAS PARA AGENTES PÚBLICOS MUNICIPAIS, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE MÁXIMA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CAPACITAÇÃO DOS VEREADORES POR MEIO DO CURSO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL EM ANO ELEITORAL: LIMITES, RESPONSABILIDADES E BOAS PRATICAS PARA AGENTES PÚBLICOS MUNICIPAIS	SR	1	R\$ 3.290,00	R\$ 3.290,00
VALOR TOTAL			R\$ 3.290,00		

- 1.2. O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias contados da formalização do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.3. A vigência do contrato será de 90 (noventa) dias, contados da assinatura contratual, prazo suficiente para a execução integral da capacitação e para a adoção das providências necessárias ao seu encerramento.
- 1.4. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

PODER LEGISLATIVO

Avenida do Rosário, 230 Fone (45) 92003-0624 - CEP 85795-010 Santa Lúcia - Pr

2. ESPECIFICAÇÕES PROGRAMÁTICAS E CONTEÚDO

2.1. Conteúdo Programático

- 2.1.1. O curso abordará o papel institucional do Poder Legislativo Municipal durante o ano eleitoral, os fundamentos constitucionais e legais das restrições eleitorais e as normas aplicáveis a vereadores, Presidentes de Câmara e servidores públicos.
- 2.1.2. Serão tratados os dispositivos da Constituição Federal, da Lei nº 9.504/1997, do Código Eleitoral, da Lei Complementar nº 64/1990, as resoluções do Tribunal Superior Eleitoral e os principais entendimentos jurisprudenciais relacionados à matéria.
- 2.1.3. A capacitação contemplará, ainda, as condutas vedadas aos agentes públicos, a utilização de bens, servidores, veículos, equipamentos, sistemas e redes institucionais, a revisão jurídica de publicações oficiais, a atuação preventiva da Procuradoria e da Controladoria Interna, a elaboração de protocolos de conformidade eleitoral e as consequências jurídicas do descumprimento da legislação, incluindo as representações eleitorais por condutas vedadas.
- 2.1.4. A programação também prevê aulas, consultoria, esclarecimento de dúvidas, debates e encerramento, com controle eletrônico de presença e emissão de certificado digital aos participantes que cumprirem o mínimo de 75% de participação..

2.2. Coordenação

- 2.2.1. A coordenação do curso será realizada pelo ICAP – Capacitação & Pesquisa, instituição responsável pela organização e execução do evento, incluindo o planejamento da programação, a confirmação das inscrições, a entrega dos materiais, o controle eletrônico de presença, o acompanhamento das atividades e a emissão dos certificados digitais e da nota fiscal eletrônica.
- 2.2.2. A coordenação administrativa será conduzida por Malu Rodrigues, gerente administrativa do ICAP, especialista em Gestão Pública e Administração, com experiência na gestão de capacitações destinadas a Prefeituras e Câmaras Municipais, no desenvolvimento de conteúdos técnicos para vereadores e assessores e na organização de operações educacionais voltadas ao setor público.⁴
- 2.2.3. Compete à empresa coordenadora assegurar a realização do curso conforme a programação divulgada, promover a regularização das inscrições, disponibilizar os materiais aos participantes, organizar as atividades de consultoria, aulas, esclarecimento de dúvidas e debates, bem como garantir o registro da participação e o fornecimento da documentação correspondente ao serviço contratado. A Câmara Municipal acompanhará a execução por meio de servidor designado, que verificará o cumprimento da programação e a efetiva participação dos inscritos.



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

PODER LEGISLATIVO

Avenida do Rosário, 230 Fone (45) 92003-0624 - CEP 85795-010 Santa Lúcia - Pr

2.3. Docência

- 2.3.1. A docência do curso será realizada por Maria Vitória Bittar Daher da Costa Ferreira, Matheus Oliva e Malu Rodrigues, profissionais cujas formações acadêmicas e experiências profissionais são compatíveis com o conteúdo programático e com os objetivos da capacitação.
- 2.3.2. Maria Vitória Bittar Daher da Costa Ferreira é advogada, inscrita na OAB/PR sob o nº 117.545, bacharela em Direito pelo Centro Universitário Curitiba e pós-graduada em Direito Administrativo pela Escola Paranaense de Direito. Atua nas áreas de Direito Eleitoral e Direito Administrativo, com experiência na elaboração de peças processuais, pareceres, audiências, sustentações orais e consultorias. Também exerceu atividades junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Paraná e integra o Instituto Paranaense de Direito Eleitoral, além de possuir atuação em comissões e grupos de pesquisa relacionados ao Direito Eleitoral, à Gestão Pública e ao controle da Administração. Foi integrante da Comissão de Direito Eleitoral e da Comissão de Gestão Pública e Controle da Administração da OAB/PR.
- 2.3.3. Matheus Oliva é advogado, inscrito na OAB/PR sob o nº 127.546, bacharel em Direito pelo Centro Universitário Curitiba e pós-graduado em Direito Administrativo pela Escola Paranaense de Direito. Atua nas áreas de Direito Eleitoral, Direito Administrativo e Direito Público, desenvolvendo atividades de consultoria, elaboração de peças processuais, realização de audiências e sustentações orais. Também atuou no Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, auxiliando em pesquisas doutrinárias e jurisprudenciais, na elaboração de despachos, minutas e acórdãos e no acompanhamento de sessões de julgamento. É membro relator da Comissão de Direito Eleitoral da OAB/PR e possui formação complementar em Direito Eleitoral Estratégico.
- 2.3.4. Malu Rodrigues é especialista em Gestão Pública e Administração, bacharela em Administração e tecnóloga em Gestão Pública. Possui experiência em gestão administrativa, gestão da qualidade, planejamento, organização de capacitações e gestão de operações educacionais destinadas ao setor público. Atua como gerente administrativa do ICAP – Capacitação & Pesquisa e possui experiência na gestão de atividades voltadas a Prefeituras e Câmaras Municipais, no desenvolvimento de conteúdos para vereadores e assessores e na abordagem de temas relacionados à modernização legislativa, governança e conformidade técnica.
- 2.3.5. A formação e a experiência dos docentes permitem a abordagem integrada dos aspectos jurídicos, eleitorais, administrativos e operacionais relacionados à atuação do Poder Legislativo Municipal em ano eleitoral, abrangendo as condutas vedadas aos agentes públicos, as responsabilidades dos vereadores e servidores, a governança, a prevenção de riscos e a adoção de boas práticas institucionais.



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

PODER LEGISLATIVO

Avenida do Rosário, 230 Fone (45) 92003-0624 - CEP 85795-010 Santa Lúcia - Pr

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. A contratação fundamenta-se na necessidade de capacitar e atualizar os agentes públicos e servidores da Câmara Municipal quanto às normas constitucionais e eleitorais aplicáveis à atuação do Poder Legislativo Municipal durante o ano eleitoral.
- 3.2. A capacitação abordará as restrições legais, as condutas vedadas, as responsabilidades de vereadores, Presidentes de Câmara e servidores públicos, bem como os procedimentos preventivos necessários à atuação regular da instituição. Dessa forma, contribuirá para a prevenção de irregularidades, o fortalecimento da governança e a redução de riscos de responsabilização perante a Justiça Eleitoral e os órgãos de controle.
- 3.3. A descrição detalhada da necessidade, da solução pretendida, do conteúdo programático, da programação, dos docentes e dos resultados esperados encontra-se devidamente apresentada no Estudo Técnico Preliminar e nos documentos que integram a instrução processual..
- 3.4. Esta Contratação não está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA), em razão da fase de implementação do instrumento no âmbito da Câmara Municipal, no entanto, está prevista na LOA para o presente exercício e foi previamente prevista pela autoridade competente. Ressalta-se, ainda, que a demanda se encontra alinhada às necessidades administrativas e aos objetivos institucionais da Câmara Municipal.

4. JUSTIFICATIVA PARA A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

- 4.1. Conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar que instrui este processo, o objeto apresenta natureza singular e demanda a atuação de instituição ou profissional de notória especialização, de forma a caracterizar a inviabilidade de competição, nos termos do art. 74, inciso III, alínea 'f', da Lei nº 14.133/2021. A seguir, detalham-se os elementos que fundamentam a inexigibilidade.
- 4.2. **Natureza Do Serviço Técnico Especializado**
 - 4.2.1. O objeto da contratação caracteriza-se como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, consistente na capacitação e no aperfeiçoamento de agentes públicos e servidores da Câmara Municipal sobre a atuação do Poder Legislativo Municipal em ano eleitoral.
 - 4.2.2. O serviço será prestado por meio do curso presencial "Poder Legislativo Municipal em Ano Eleitoral: Limites, Responsabilidades e Boas Práticas para Agentes Públicos



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

PODER LEGISLATIVO

Avenida do Rosário, 230 Fone (45) 92003-0624 - CEP 85795-010 Santa Lúcia - Pr

Municipais”, promovido pelo ICAP – Capacitação & Pesquisa, com conteúdo específico sobre o papel institucional da Câmara Municipal durante o período eleitoral, os fundamentos constitucionais das restrições eleitorais, as normas aplicáveis a vereadores, Presidentes de Câmara e servidores públicos, as condutas vedadas pela legislação eleitoral, a utilização de bens, servidores, veículos e sistemas institucionais, a revisão jurídica de publicações oficiais e as consequências do descumprimento das normas eleitorais.

- 4.2.3. A natureza técnica especializada do serviço decorre da necessidade de transmissão de conhecimentos jurídicos, eleitorais, administrativos e de gestão preventiva por profissionais com formação e experiência compatíveis com o tema. A capacitação será ministrada por Maria Vitória Bittar Daher da Costa Ferreira, Matheus Oliva e Malu Rodrigues, que possuem formação em Direito, Direito Administrativo e Gestão Pública, além de experiência profissional e institucional relacionada ao Direito Eleitoral, à Administração Pública, à governança, à conformidade e à capacitação de agentes públicos.
 - 4.2.4. A execução compreenderá a participação nas aulas presenciais, o acesso às atividades de consultoria, o esclarecimento de dúvidas, os debates e o encerramento do curso, além da entrega de material, do controle eletrônico de presença, da emissão de certificado digital aos participantes com mínimo de 75% de participação e da emissão de nota fiscal eletrônica.
 - 4.2.5. Dessa forma, o serviço contratado não se limita ao fornecimento de material ou à participação em evento comum, mas envolve atividade especializada de natureza educacional e técnica, destinada à atualização e ao aperfeiçoamento dos participantes para o desempenho seguro e regular de suas funções durante o ano eleitoral. A contratação encontra-se alinhada à necessidade identificada no Estudo Técnico Preliminar e aos objetivos de prevenção de irregularidades, fortalecimento da governança e redução dos riscos de responsabilização da Câmara Municipal e de seus agentes públicos.
-
- 4.3. **Da Natureza Predominantemente Intelectual**
 - 4.3.1. O objeto da contratação possui natureza predominantemente intelectual, por consistir na participação em curso presencial de capacitação e aperfeiçoamento voltado à atuação do Poder Legislativo Municipal em ano eleitoral, com abordagem específica dos limites, das responsabilidades e das boas práticas aplicáveis aos agentes públicos municipais.
 - 4.3.2. A solução envolve a transmissão sistematizada de conhecimentos jurídicos, administrativos e institucionais relacionados ao período eleitoral, abrangendo o papel da Câmara Municipal, os fundamentos constitucionais das restrições eleitorais, as normas aplicáveis a vereadores, Presidentes de Câmara e servidores, as condutas



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

PODER LEGISLATIVO

Avenida do Rosário, 230 Fone (45) 92003-0624 - CEP 85795-010 Santa Lúcia - Pr

vedadas previstas na legislação, a utilização de bens, servidores, veículos, equipamentos e sistemas públicos, a revisão de publicações institucionais, a atuação preventiva da Procuradoria e da Controladoria Interna, a elaboração de protocolos de conformidade e as consequências jurídicas do descumprimento das normas eleitorais.

- 4.3.3. O serviço não se limita ao fornecimento de material ou à participação em evento de caráter meramente informativo, pois compreende programação técnica estruturada, atividades presenciais, consultoria, esclarecimento de dúvidas, debates e análise de situações relacionadas à rotina do Poder Legislativo Municipal. A capacitação foi organizada para possibilitar a aplicação prática dos conhecimentos no planejamento, na execução e no controle dos atos institucionais durante o ano eleitoral.
- 4.3.4. A realização do curso está prevista para o período de 18 a 21 de agosto, no Hotel San Juan Royal, localizado na Avenida Cândido de Abreu, nº 468, em Curitiba/PR, incluindo a entrega de materiais, o controle eletrônico de presença, a emissão de certificado digital aos participantes com, no mínimo, 75% de participação e a emissão de nota fiscal eletrônica.
- 4.3.5. Dessa forma, a execução do objeto depende da organização técnica do conteúdo, da metodologia empregada e da adequada condução das atividades de capacitação, caracterizando-se como serviço técnico educacional de natureza predominantemente intelectual, diretamente relacionado à necessidade de atualização, prevenção de riscos e fortalecimento da conformidade dos atos praticados pela Câmara Municipal..

4.4. **Da Notória Especialização**

- 4.4.1. A notória especialização da equipe responsável pela execução da capacitação encontra-se demonstrada pela formação acadêmica, pela experiência profissional, pela atuação institucional e pelas atividades desenvolvidas nas áreas diretamente relacionadas ao objeto da contratação, especialmente Direito Eleitoral, Direito Administrativo, gestão pública, governança, conformidade e atuação do Poder Legislativo Municipal.
- 4.4.2. A advogada Maria Vitória Bittar Daher da Costa Ferreira, inscrita na OAB/PR sob o nº 117.545, é bacharela em Direito pelo Centro Universitário Curitiba e pós-graduada em Direito Administrativo pela Escola Paranaense de Direito. Atua profissionalmente nas áreas de Direito Eleitoral e Direito Administrativo, com elaboração de peças processuais de alta complexidade, realização de audiências, sustentações orais e consultorias. Também possui experiência junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, onde atuou em gabinetes de juristas, com atividades de pesquisa doutrinária e jurisprudencial, elaboração de despachos, minutas e acórdãos e acompanhamento de sessões de julgamento.



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

PODER LEGISLATIVO

Avenida do Rosário, 230 Fone (45) 92003-0624 - CEP 85795-010 Santa Lúcia - Pr

- 4.4.3. Sua qualificação é complementada pela participação no Instituto Paranaense de Direito Eleitoral, no Coletivo AsEleitoristas, em grupos de pesquisa relacionados ao Direito Eleitoral, à Ciência Política, à improbidade administrativa e à hermenêutica constitucional, bem como pela atuação em comissões da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Paraná, incluindo a Comissão de Direito Eleitoral e a Comissão de Gestão Pública e Controle da Administração. Também participou do Congresso Brasileiro de Direito Eleitoral, de atividades de atualização em Direito Eleitoral Estratégico, Crimes Eleitorais, Processo Penal Eleitoral, Compliance e Governança, além de possuir publicações em matéria eleitoral e constitucional.
- 4.4.4. O advogado Matheus Oliva, inscrito na OAB/PR sob o nº 127.546, é bacharel em Direito pelo Centro Universitário Curitiba e pós-graduado em Direito Administrativo pela Escola Paranaense de Direito. Exerce advocacia na área de Direito Público, com atuação em Direito Eleitoral, Direito Administrativo e Direito Criminal, desenvolvendo peças processuais de alta complexidade, audiências, sustentações orais e consultorias. Sua experiência profissional também compreende atuação no Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, no gabinete do Corregedor Eleitoral, com pesquisa de doutrina e jurisprudência, elaboração de despachos, minutas e acórdãos e acompanhamento das sessões de julgamento.
- 4.4.5. Matheus Oliva possui, ainda, experiência institucional como membro relator da Comissão de Direito Eleitoral da OAB/PR, monitor das disciplinas de Direito Constitucional e participante de grupo de pesquisa em Direito e Liberdade. Exerceu também as funções de Presidente do Diretório Acadêmico Clotário Portugal, do Centro Universitário Curitiba, e de Presidente do Parlamento Universitário da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná. Sua formação inclui atualização em Direito Eleitoral Estratégico e em aspectos práticos da atuação nos tribunais, além de participação em curso especializado sobre o Tribunal do Júri, com carga horária de 24 horas, e no programa Parlamento Universitário, com carga horária de 80 horas.
- 4.4.6. Malu Rodrigues é tecnóloga em Gestão Pública pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná e bacharela em Administração pelas Faculdades Integradas Santa Cruz. Possui experiência profissional em gestão administrativa, gestão da qualidade, planejamento, controle de processos, operações, suprimentos, gestão de pessoas e estruturação de procedimentos internos, tendo atuado em empresas de grande porte e na administração de unidades privadas. Desde 2022, exerce a função de gerente administrativa do ICAP – Capacitação & Pesquisa, atuando na gestão de operações educacionais voltadas a Prefeituras e Câmaras Municipais, no desenvolvimento de conteúdos técnicos para vereadores e assessores e na organização de capacitações destinadas ao setor público.
- 4.4.7. Sua experiência também abrange a aplicação de metodologias de eficiência operacional, padronização de processos, modernização legislativa, governança e conformidade



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

PODER LEGISLATIVO

Avenida do Rosário, 230 Fone (45) 92003-0624 - CEP 85795-010 Santa Lúcia - Pr

técnica para agentes políticos e servidores públicos. A atuação de Malu Rodrigues contribui especialmente para a abordagem prática e organizacional do curso, permitindo a integração entre os conhecimentos jurídicos apresentados pelos docentes e a realidade administrativa das Câmaras Municipais.

- 4.4.8. A qualificação dos profissionais indicados guarda relação direta com o conteúdo programático do curso, que contempla o papel institucional da Câmara Municipal durante o ano eleitoral, os fundamentos constitucionais das restrições eleitorais, as normas aplicáveis a vereadores, Presidentes de Câmara e servidores, as condutas vedadas pela legislação eleitoral, a utilização de bens e recursos públicos, a revisão de publicações institucionais, a atuação preventiva da Procuradoria e da Controladoria Interna, a elaboração de protocolos de conformidade eleitoral e as consequências jurídicas do descumprimento das normas aplicáveis.
- 4.4.9. Diante desse conjunto de elementos, verifica-se que os docentes possuem conhecimentos e experiências diferenciados e compatíveis com a natureza específica da capacitação, não se tratando de atuação baseada exclusivamente em formação acadêmica genérica. A especialização da equipe decorre da conjugação entre experiência prática, participação institucional, formação complementar, atuação profissional e domínio dos temas que serão desenvolvidos no curso, atendendo ao conceito de notória especialização previsto no § 3º do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 4.4.10. Os currículos, diplomas, certificados, registros profissionais, documentos de participação institucional e demais comprovantes juntados ao processo demonstram a qualificação dos profissionais e a compatibilidade entre suas trajetórias e o objeto pretendido, servindo de fundamento para a escolha da equipe responsável pela docência da capacitação..

4.5. **Da Inviabilidade De Competição**

- 4.5.1. A inviabilidade de competição decorre da natureza específica do objeto pretendido, que consiste na contratação de uma inscrição para o curso presencial “Poder Legislativo Municipal em Ano Eleitoral: Limites, Responsabilidades e Boas Práticas para Agentes Públicos Municipais”, promovido pelo ICAP – Capacitação & Pesquisa, a ser realizado em Curitiba/PR, no período de 18 a 21 de agosto.
- 4.5.2. A contratação não tem por objeto a aquisição de treinamento genérico que possa ser livremente substituído por outros serviços disponíveis no mercado, mas a participação em evento determinado, com programação, local, período, metodologia, conteúdo e equipe de docentes previamente definidos. Dessa forma, somente a instituição responsável pela organização do curso possui condições de disponibilizar as inscrições, o acesso às atividades, os materiais, o controle eletrônico de presença, o certificado digital e os demais serviços vinculados especificamente ao evento.



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

PODER LEGISLATIVO

Avenida do Rosário, 230 Fone (45) 92003-0624 - CEP 85795-010 Santa Lúcia - Pr

- 4.5.3. A singularidade do objeto está relacionada à combinação entre o conteúdo programático direcionado à atuação do Poder Legislativo Municipal em ano eleitoral, a realização presencial do curso, a programação estabelecida e a participação dos profissionais indicados como docentes, cujas qualificações são compatíveis com os temas jurídicos, eleitorais, administrativos e de gestão pública que serão abordados. A substituição do evento por outra capacitação não produziria resultado equivalente, pois implicaria a alteração da programação, da equipe responsável, da metodologia, do local e das condições de participação previamente estabelecidas.
- 4.5.4. A notória especialização dos docentes, demonstrada por sua formação acadêmica, experiência profissional e atuação nas áreas de Direito Eleitoral, Direito Administrativo, gestão pública, governança e conformidade, reforça a adequação da solução escolhida à necessidade da Câmara Municipal. A instituição promotora, por sua vez, é responsável pela organização e execução do evento, sendo a única fornecedora das inscrições para a capacitação específica objeto deste processo.
- 4.5.5. Assim, não se mostra viável estabelecer competição entre fornecedores para a realização do mesmo evento, uma vez que eventual contratação de outra empresa não corresponderia ao objeto pretendido, mas à oferta de capacitação diversa. A inviabilidade não decorre apenas da existência de profissionais qualificados ou da possibilidade abstrata de contratação de cursos semelhantes, mas da impossibilidade prática de comparar propostas para a aquisição do mesmo evento, com idêntico conteúdo, docentes, local, período e condições de execução.
- 4.5.6. Diante disso, considerando a especificidade do curso, a singularidade da solução, a qualificação da equipe docente e o fato de que as inscrições somente podem ser fornecidas pela instituição responsável pela organização do evento, resta caracterizada a inviabilidade de competição, nos termos do art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da comprovação da razão da escolha do fornecedor e da justificativa de compatibilidade do preço nos documentos que instruem a contratação direta..

5. ANÁLISE JURÍDICA

- 5.1. Considerando que a presente contratação se enquadra na hipótese de inexigibilidade de licitação, prevista no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, bem como a existência de regulamentação interna no âmbito da Câmara Municipal que dispensa a manifestação jurídica em contratações de pequeno valor e baixa complexidade, fica dispensada a análise jurídica do presente processo, nos termos do art. 7º do Decreto Legislativo Municipal nº 01/2024/CMSL, em consonância com o disposto no art. 53, §5º, da Lei nº 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

PODER LEGISLATIVO

Avenida do Rosário, 230 Fone (45) 92003-0624 - CEP 85795-010 Santa Lúcia - Pr

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 6.1. A solução consiste na contratação de uma inscrição para o curso presencial “Poder Legislativo Municipal em Ano Eleitoral: Limites, Responsabilidades e Boas Práticas para Agentes Públicos Municipais”, promovido pelo ICAP – Capacitação & Pesquisa, em Curitiba/PR, no período de 18 a 21 de agosto.
- 6.2. A contratação compreenderá a participação do vereador nas aulas, consultorias, debates e demais atividades previstas, incluindo o fornecimento de material, controle eletrônico de presença, certificado digital aos participantes com, no mínimo, 75% de participação e emissão de nota fiscal eletrônica. O ciclo de vida do objeto abrangerá a inscrição, a execução do curso, o acompanhamento da participação e a comprovação da efetiva prestação do serviço pela documentação correspondente.
- 6.3. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 6.4. No que tange à especificação dos serviços, considerando que se trata de uma prestação de serviços com descrições específicas e distintas das contratações já realizadas pela Administração, não sendo possível a utilização do catálogo de padronização de compras, foram utilizadas especificações usuais de mercado, bem como a necessidade da Câmara Municipal. Assim, não obstante o disposto no § 1º do artigo 19 da Lei nº 14.133/2021, apresenta-se a devida justificativa quanto a não utilização do catálogo de padronização nos termos do § 2, do aludido artigo.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. Sustentabilidade:

- 7.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:
- 7.1.2. Priorizar a realização em locais que adotem práticas de gestão ambiental, como uso racional de energia elétrica, água, e gestão adequada de resíduos.
- 7.1.3. Preferência por distribuição de materiais em formato eletrônico (PDF, apresentações digitais, etc.), evitando o uso de papel.

7.2. Indicação de marcas ou modelos:



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

PODER LEGISLATIVO

Avenida do Rosário, 230 Fone (45) 92003-0624 - CEP 85795-010 Santa Lúcia - Pr

7.2.1. Não se aplica, tendo em vista tratar-se de contratação de serviços técnicos especializados por notória especialização.

7.3. Da vedação de contratação de marca ou produto

7.3.1. Não se aplica, tendo em vista tratar-se de contratação de serviços técnicos especializados por notória especialização.

7.4. Da exigência de carta de solidariedade

7.4.1. Não se aplica, tendo em vista tratar-se de contratação de serviços técnicos especializados por notória especialização.

7.5. Subcontratação

7.5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto, considerando a natureza personalíssima da contratação, bem como a necessidade de que os serviços sejam executados diretamente pela empresa contratada e pelos profissionais por ela indicados, sob pena de descaracterização da solução contratada.

7.6. Garantia da contratação

7.6.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 a 102 da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

7.7. Estimativa de Quantidades

7.7.1. As quantidades estimadas encontram-se detalhadas na tabela constante neste Termo de Referência, elaborada com base na demanda formalmente manifestada por vereadores desta Casa Legislativa, conforme Ofício acostado aos autos do processo, o qual evidencia a necessidade concreta e o interesse institucional na realização do curso, conferindo legitimidade e rastreabilidade à estimativa apresentada.

8. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

8.1. Da Participação De Pessoa Física

8.1.1. Não será admitida a participação de pessoa física na presente contratação, tendo em vista que o objeto consiste na realização de curso de capacitação por instituição de



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

PODER LEGISLATIVO

Avenida do Rosário, 230 Fone (45) 92003-0624 - CEP 85795-010 Santa Lúcia - Pr

notória especialização, exigindo estrutura técnico-operacional, capacidade didática e organizacional compatíveis exclusivamente com a natureza de pessoa jurídica, cuja singularidade justifica a inexigibilidade de licitação nos termos do art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, conforme fundamentado no Estudo Técnico Preliminar que instrui o presente processo.

8.2. Da Participação De Consórcios

8.2.1. Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio na presente contratação, tendo em vista que a natureza do objeto — serviço de capacitação e treinamento — exige coordenação pedagógica unificada, padronização metodológica, responsabilidade técnica e administrativa centralizada e interlocução única com a Câmara Municipal para fins de planejamento, execução, fiscalização e recebimento do objeto. Acresce-se que a contratação fundamenta-se na notória especialização da instituição considerada individualmente, característica essencial à validade da inexigibilidade de licitação nos termos do art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, sendo que a execução consorciada diluiria essa responsabilidade entre distintos entes, comprometendo a identidade do prestador, elevando o risco de descontinuidade, gerando potencial conflito de responsabilidades e prejudicando a qualidade dos entregáveis, em detrimento do interesse público e da regular execução contratual, conforme fundamentado no Estudo Técnico Preliminar que instrui o presente processo.

8.3. Da Participação De Cooperativas

8.3.1. Não será admitida a participação de cooperativas na presente contratação, uma vez que a inexigibilidade de licitação se fundamenta na notória especialização da instituição contratada, nos termos do art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, característica que deve ser reconhecida e atribuída à entidade considerada individualmente. A estrutura das cooperativas, baseada na reunião de profissionais autônomos, não se compatibiliza com a singularidade exigida pelo objeto, podendo ainda ensejar risco de intermediação de mão de obra e diluição da responsabilidade técnica e administrativa, em prejuízo da qualidade da execução e do interesse público.

8.4. Da Participação De Microempresas E Empresa De Pequeno Porte

8.4.1. Não se aplica o tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006 à presente contratação, uma vez que o procedimento adotado é a inexigibilidade de licitação, fundamentada na inviabilidade de competição nos termos do art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, o que afasta, por sua própria natureza, a realização de



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

PODER LEGISLATIVO

Avenida do Rosário, 230 Fone (45) 92003-0624 - CEP 85795-010 Santa Lúcia - Pr

certame competitivo ao qual se pudessem aplicar os benefícios de reserva de participação, cotas ou preferência de contratação destinados às microempresas e empresas de pequeno porte, conforme exceção prevista no art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. Forma de Execução

- 9.1.1. O curso será realizado exclusivamente na modalidade presencial, conforme definido no processo de contratação. A empresa contratada deverá garantir toda a estrutura necessária para sua realização, incluindo ambiente adequado, recursos didáticos, equipamentos e suporte técnico e administrativo aos participantes, assegurando a qualidade das atividades formativas.

9.2. Condições de Execução

- 9.2.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica, conforme apresentado no folder da empresa:
- 9.2.2. O curso será realizado HOTEL SAN JUAN ROYAL, AV. CANDIDO DE ABREU, 468, CURITIBA - PR.
- 9.2.3. A data da realização do curso será no dias 18,19,20 e 21 de agosto de 2026.

9.3. Rotinas a serem cumpridas

- 9.3.1. A execução observará o cronograma estabelecido na proposta da contratada.

9.4. Garantia, manutenção e assistência técnica

- 9.4.1. Por se tratar de prestação de serviços de natureza predominantemente intelectual e de ensino, a garantia do objeto recai sobre a qualidade pedagógica e a conformidade técnica do treinamento prestado, não se aplicando as garantias usuais de bens materiais.
- 9.4.2. A Contratada garante que o conteúdo programático ministrado estará em estrita consonância com a legislação vigente, as normas técnicas aplicáveis e a jurisprudência atualizada dos Tribunais de Contas, sob pena de ter que realizar a retificação ou complementação do curso sem ônus para a Câmara Municipal.



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

PODER LEGISLATIVO

Avenida do Rosário, 230 Fone (45) 92003-0624 - CEP 85795-010 Santa Lúcia - Pr

- 9.4.3. A garantia de qualidade abrange a responsabilidade da Contratada pela qualificação técnica e didática dos instrutores, devendo estes manter, durante toda a execução, o padrão de notória especialização que fundamentou a contratação.
- 9.4.4. A entrega dos certificados de conclusão e do material didático atualizado faz parte da garantia de fiel execução do objeto, sendo condição indispensável para a certificação do pagamento.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1. Da Execução do Contrato

- 10.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 10.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 10.1.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 10.1.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 10.1.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.2. Preposto

- 10.2.1. A Contratada deverá indicar responsável para contato com a Câmara Municipal, a fim de prestar informações, esclarecimentos e demais comunicações necessárias relativas à execução do serviço contratado.
- 10.2.2. A comunicação entre a Contratante e a Contratada poderá ocorrer por meio eletrônico, telefônico ou outro meio idôneo, visando garantir o adequado acompanhamento da execução da contratação



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

PODER LEGISLATIVO

Avenida do Rosário, 230 Fone (45) 92003-0624 - CEP 85795-010 Santa Lúcia - Pr

10.2.3. Caso necessário, a Câmara Municipal poderá solicitar esclarecimentos ou informações adicionais relacionadas à realização do curso, devendo a Contratada prestar o devido atendimento dentro de prazo razoável.

10.3. **Da Gestão**

10.3.1. Considerando que a Câmara Municipal dispõe de servidor formalmente designado para o exercício da função de Fiscal de Contrato, porém não conta com servidor designado para a função de Gestor de Contratos, a gestão contratual ficará sob a responsabilidade do Presidente da Câmara Municipal, na qualidade de autoridade administrativa máxima do órgão e responsável pela celebração do ajuste, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, que impõe à Administração o dever de indicar representante para acompanhar e fiscalizar a execução contratual. Nesse contexto, ao Fiscal de Contrato incumbirá o acompanhamento técnico da execução, o registro das ocorrências e a comunicação à autoridade competente de quaisquer irregularidades verificadas, atuando de forma complementar à gestão exercida pelo Presidente, de modo a garantir a regular execução do objeto contratado, a preservação do interesse público e o cumprimento das obrigações assumidas pelas partes, em conformidade com a legislação vigente e as orientações dos Tribunais de Contas.

10.4. **Da Fiscalização**

10.4.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal Lucas Henrique Tubin Getrullio do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

10.4.2. Ressalta-se que a atuação do fiscal do contrato restringe-se à fase de execução contratual, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, cabendo aos setores competentes a condução e análise dos atos da fase preparatória do procedimento, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle interno.

10.4.3. O fiscal de contrato é o servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Câmara Municipal designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços contratados.

10.4.4. O fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.4.5. A verificação da adequação do cumprimento do contrato deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Regulamento.

10.4.6. Caberá ainda ao fiscal de contrato, as ações determinadas nos subitens abaixo:



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

PODER LEGISLATIVO

Avenida do Rosário, 230 Fone (45) 92003-0624 - CEP 85795-010 Santa Lúcia - Pr

- 10.4.7. Zelar para que o conteúdo ministrado esteja em estrita conformidade com o plano de curso e a ementa aprovada no Termo de Referência;
- 10.4.8. Conferir e validar as listas de presença dos servidores/vereadores, garantindo que o pagamento ocorra proporcionalmente aos alunos capacitados (se for o caso) ou à carga horária executada;
- 10.4.9. Confirmar, no ato do serviço, se o instrutor possui a notória especialização ou os títulos técnicos que fundamentaram a contratação por inexigibilidade de licitação;
- 10.4.10. Aplicar ou supervisionar a aplicação de questionários de avaliação de reação, para medir a qualidade do instrutor, do material e das instalações;
- 10.4.11. Fiscalizar a emissão e a entrega dos certificados de conclusão, verificando se contêm as informações obrigatórias (carga horária, conteúdo programático e assinatura);
- 10.4.12. Prestar apoio técnico ao gestor do contrato na formalização de apostilamentos (como ajustes de datas de aulas) e termos aditivos;
- 10.4.13. Conferir a nota fiscal após a certificação da execução do curso e o recebimento dos materiais didáticos (apostilas, slides, etc.);
- 10.4.14. Anotar em relatório próprio qualquer irregularidade, como atrasos injustificados do instrutor, falta de material ou descumprimento do conteúdo programático;
- 10.4.15. Realizar o recebimento provisório do objeto (conforme Art. 140 da Lei 14.133/2021) mediante termo detalhado que comprove a realização do evento;
- 10.4.16. Informar ao gestor do contrato situações que possam comprometer a aprendizagem dos alunos ou a eficácia do treinamento para que sejam tomadas medidas saneadoras imediatas.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

11.1. Recebimento Provisório

- 11.1.1. O recebimento provisório ocorrerá mediante a confirmação da inscrição dos participantes no curso, para fins de verificação inicial da regularidade da contratação, não implicando aceitação definitiva do objeto.

11.2. Recebimento Definitivo

- 11.2.1. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

PODER LEGISLATIVO

Avenida do Rosário, 230 Fone (45) 92003-0624 - CEP 85795-010 Santa Lúcia - Pr

competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

- 11.2.1.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 11.2.1.2. Solicitar apresentação de certificado ou documento equivalente emitido pela instituição promotora do evento.
- 11.2.1.3. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 11.2.1.4. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.
- 11.2.1.5. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 11.2.1.6. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

11.3. **Liquidação**

- 11.3.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
 - 11.3.1.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.3.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - 11.3.2.1. o prazo de validade;
 - 11.3.2.2. a data da emissão;



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

PODER LEGISLATIVO

Avenida do Rosário, 230 Fone (45) 92003-0624 - CEP 85795-010 Santa Lúcia - Pr

- 11.3.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 11.3.2.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 11.3.2.5. o valor a pagar; e
- 11.3.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 11.3.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 11.3.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 11.3.5. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 11.3.6. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 11.3.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 11.3.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 11.3.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.
- 11.4. **Prazo de pagamento**
 - 11.4.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

PODER LEGISLATIVO

Avenida do Rosário, 230 Fone (45) 92003-0624 - CEP 85795-010 Santa Lúcia - Pr

11.4.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \quad 2. \quad I = (6 / 100)$

365 $4. \quad I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

11.5. Forma de pagamento

11.5.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.5.2. O pagamento será efetuado exclusivamente em conta bancária de titularidade da empresa contratada, previamente cadastrada junto à Câmara Municipal.

11.5.3. É vedado o pagamento em contas de terceiros, de sócios ou de representantes, responsabilizando-se a contratada por quaisquer prejuízos decorrentes de informações bancárias incorretas ou desatualizadas.

11.5.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.5.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.5.7. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

PODER LEGISLATIVO

Avenida do Rosário, 230 Fone (45) 92003-0624 - CEP 85795-010 Santa Lúcia - Pr

12. Antecipação de pagamento

12.5. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

13.5. Forma de Seleção

13.5.1. Considerando tratar-se de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, com singularidade do objeto e necessidade de notória especialização, o fornecedor será selecionado por meio de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “F”, da Lei nº 14.133/2021.

13.6. Regime de Execução

13.6.1. O regime de execução do contrato será por preço unitário, considerando-se como unidade de medida cada inscrição individual no curso.

13.7. Exigências de habilitação

13.7.1. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

13.8. Habilitação jurídica

13.8.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

13.8.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

13.8.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

13.8.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

PODER LEGISLATIVO

Avenida do Rosário, 230 Fone (45) 92003-0624 - CEP 85795-010 Santa Lúcia - Pr

cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

- 13.8.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).
 - 13.8.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
 - 13.8.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
 - 13.8.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).
 - 13.8.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
 - 13.8.10. Tratando-se de procurador, deverá ser apresentado o instrumento de procuração público ou particular com firma reconhecida do qual constem poderes para praticar todos os atos pertinentes ao processo, acompanhado do correspondente documento, que comprove os poderes do mandante para a outorga.
- 13.9. Habilitação fiscal, social e trabalhista**
- 13.9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
 - 13.9.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
 - 13.9.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

PODER LEGISLATIVO

Avenida do Rosário, 230 Fone (45) 92003-0624 - CEP 85795-010 Santa Lúcia - Pr

- 13.9.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 13.9.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 13.9.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 13.9.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 13.9.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

13.10. Qualificação Econômico-Financeira

- 13.10.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));
- 13.10.1.1. A Certidão Negativa de Falência deverá ter sido emitida no prazo máximo de 90 (noventa) dias anteriores à data de apresentação da documentação, salvo se houver previsão diversa em norma específica.

13.11. Verificação de Impedimentos para Contratar

- 13.11.1. Previamente à contratação, a Administração realizará consulta aos cadastros impeditivos para verificar a inexistência de sanções que impossibilitem a participação ou a celebração de contrato com o Poder Público, mediante a:
 - 13.11.2. Consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;
 - 13.11.3. Consulta no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;
 - 13.11.4. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (ou Física, se for o caso) do Tribunal de Contas da União <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/> e



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

PODER LEGISLATIVO

Avenida do Rosário, 230 Fone (45) 92003-0624 - CEP 85795-010 Santa Lúcia - Pr

- 13.11.5. Consulta às restrições ao direito de contratar com a Administração Pública, no site do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) <https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidos.aspx>.
- 13.11.6. A constatação de penalidade vigente que impeça a contratação com a Administração Pública implicará a inabilitação imediata do fornecedor e a impossibilidade de prosseguimento da contratação direta.
- 13.12. Qualificação Técnica**
- 13.12.1. A contratada deverá indicar nominalmente o(s) profissional(is) responsável(is) pela realização da capacitação e apresentar, para cada palestrante:
- 13.12.1.1. currículo profissional atualizado, contendo informações sobre formação acadêmica, qualificações, experiência profissional e experiência anterior na realização de cursos, palestras, treinamentos ou capacitações relacionadas ao objeto;
- 13.12.1.2. um ou mais documentos comprobatórios da formação e das qualificações informadas no currículo, tais como diplomas, certificados de conclusão de curso, certificados de especialização, aperfeiçoamento, extensão, atualização ou documentos equivalentes, compatíveis com o tema da capacitação;
- 13.12.1.3. documentos comprobatórios da experiência profissional e da atuação anterior na realização de cursos, palestras, treinamentos ou capacitações relacionadas ao objeto, tais como atestados, declarações, certificados, contratos, portarias, publicações oficiais ou outros documentos idôneos;
- 13.12.1.4. os documentos previstos nos subitens anteriores deverão corresponder ao profissional indicado e ser compatíveis com o conteúdo e a complexidade da capacitação.
- 13.12.2. A contratada deverá comprovar a disponibilidade ou o vínculo do(s) profissional(is) indicado(s) para a execução do objeto, mediante contrato de trabalho, contrato de prestação de serviços, termo ou contrato de parceria, declaração de disponibilidade ou outro documento idôneo.
- 13.12.3. A experiência da pessoa jurídica na realização de cursos, palestras, treinamentos ou capacitações similares deverá ser comprovada mediante a apresentação de um ou mais dos seguintes documentos:
- 13.12.3.1. atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado;
- 13.12.3.2. contratos, notas de empenho, ordens de serviço ou documentos equivalentes que comprovem a execução de objeto compatível;



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

PODER LEGISLATIVO

Avenida do Rosário, 230 Fone (45) 92003-0624 - CEP 85795-010 Santa Lúcia - Pr

13.12.3.3. material institucional, portfólio ou outros documentos que evidenciem a experiência da empresa na área relacionada ao objeto.

13.12.3.4. A contratada deverá declarar a autenticidade e a veracidade das informações constantes dos currículos e dos documentos apresentados.

13.13. Declarações

13.13.1. De que está ciente e concorda com as condições contidas no aviso de contratação direta e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que tiverem sido cometidos quando da preparação da proposta e dos documentos, não havendo fato impeditivo à nossa habilitação;

13.13.2. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

13.13.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

13.13.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

13.13.5. que não se enquadra em nenhuma das vedações contidas no art. 14 da Lei Federal n. 14.133/2021, em especial: Não mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau; que nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, não foi condenado(a) judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

13.13.6. de que a contratada cumpre as normas da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), comprometendo-se a utilizar os dados pessoais dos capacitandos estritamente para a finalidade de execução do objeto e emissão de certificados.



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

PODER LEGISLATIVO

Avenida do Rosário, 230 Fone (45) 92003-0624 - CEP 85795-010 Santa Lúcia - Pr

14. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é de R\$ 3.290,00 (três mil, duzentos e noventa reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.5. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal.

15.6. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Órgão: 01 - Legislativo Municipal.

Unidade Orçamentária: 01.001 – Câmara Municipal.

Classificações Funcionais Programáticas: 01.031.0001-2002 – Atividade do Legislativo Municipal.

Elementos de Despesas: 3.3.90.39.48.00 – SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

15.7. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CLASSIFICAÇÃO DO TR NOS TERMOS DA LEI 12.527/2011.

16.5. Não há necessidade de classificação deste Termo de Referência nos termos da Lei 12.527/2011.

Santa Lúcia, 12 de agosto de 2026.

FERNANDO RODRIGO KESTERKE

Agente de Planejamento